DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

REGULAMENTO

DO

HORTO BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

CNPJ/ME nº 42.584.265/0001-24

_____

Datado de

15 de julho de 2021

_____

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

ÍNDICE

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO E PÚBLICO ALVO 3

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA..... 4

CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO 6

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA 8

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS 9

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS 11

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO, POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA..... 15

CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO..... 16

CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO, DA RAZÃO DE GARANTIA E DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS28

CAPÍTULO XI – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS..... 29

CAPÍTULO XII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO..... 32

CAPÍTULO XII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO..... 32

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL..... 33

CAPÍTULO XIV – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS 37

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO38

CAPÍTULO XVI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS..... 41

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS..... 42

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS..... 43

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO 51

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA 52

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO HORTO BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS 53

ANEXO V - ATIVOS EXCLUÍDOS..... 55

REGULAMENTO DO HORTO BG
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O **HORTO BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, é um fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, regido por este Regulamento, bem como pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444, pela Instrução CVM 356 e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

De acordo com as Regras e Procedimentos ANBIMA para Classificação do FIDC nº 08, de 23 de maio de 2019 para os fins do disposto no Código ANBIMA, o Fundo é classificado como "FIDC Multicarteira – Outros".

Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Regulamento, e em seus anexos, terão o significado a eles atribuídos no **Anexo I** deste Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

CAPÍTULO I – DO OBJETO, DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO, PRAZO E PÚBLICO ALVO

1. OBJETO

1.1 O Fundo tem por objeto a captação de recursos para aquisição, preponderantemente, em Direitos Creditórios, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo estabelecida neste Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas nos termos do presente Regulamento.

3. PRAZO DE DURAÇÃO

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

3.1 O funcionamento do Fundo terá início na Data de Integralização Inicial. O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado antecipadamente por deliberação da Assembleia Geral.

4. PÚBLICO ALVO

4.1 O Fundo destina-se a receber aplicações exclusivamente de um único Investidor Profissional que aceita assumir os riscos descritos neste Regulamento.

4.2 O enquadramento dos Cotistas no público alvo do Fundo, descrito na Cláusula 4.1 acima, será verificado, pela Administradora, no ato do ingresso do Cotista ao Fundo, nos termos da Resolução n.º 30 de 11 de maio de 2021, sendo certo que o posterior desenquadramento do Cotista não implicará na sua exclusão do Fundo.

4.3 Não existem valores mínimos ou máximos para aplicação inicial ou para manutenção de investimentos do Fundo.

4.4 O Patrimônio Líquido do Fundo será formado por uma única classe de Cotas.

CAPÍTULO II – DA ADMINISTRADORA, DA GESTORA E DA CONSULTORA ESPECIALIZADA

5. ADMINISTRADORA, GESTORA E CONSULTORA ESPECIALIZADA

5.1 O Fundo é administrado pelo **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55.

5.2 O Fundo é gerido pela **PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 4º Andar, Sala 44, CEP 04.571-050.

5.3 A atividade de agente de cobrança, se e quando necessária, será contratada pela Administradora. Caso não haja esta contratação específica, a Consultora Especializada atuará como agente de cobrança do Fundo, nos termos da Cláusula 10.4 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

6. OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, observadas as atribuições da Gestora.

6.2 São obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita, inclusive aquelas estabelecidas no art. 34 da Instrução CVM 356 e no Código ANBIMA:

(a) fiscalizar o cumprimento, pela Gestora, da Política de Crédito e a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo estabelecidas neste Regulamento; e

(b) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente e por este Regulamento.

6.3 É vedado à Administradora, em nome do Fundo, além do disposto no art. 36 da Instrução CVM 356 e no presente Regulamento:

(a) criar ônus ou gravame, de qualquer tipo ou natureza, sobre os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo; e

(b) emitir Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA GESTORA

7.1 A Gestora desempenhará diretamente as atividades de gestão de ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo responsável:

(a) pela análise, seleção, aquisição, cessão e monitoramento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, bem como pela observância à política de investimentos e dos Critérios de Elegibilidade;

(b) monitorar os eventos de avaliação e liquidação, quando da sua responsabilidade;

(c) pela negociação dos valores de cessão com os respectivos Cedentes e Devedores, bem como pela correta formalização dos respectivos instrumentos de cessão e aquisição;

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

(d) por acompanhar a atuação do Custodiante e do agente de cobrança eventualmente contratado para a cobrança dos valores devidos pelos Devedores que não tenham sido pagos nas respectivas datas de vencimento;

(e) acompanhar os fluxos de conciliação do recebimento dos Direitos Creditórios;

(f) por certificar-se que os Cedentes e os Devedores estão de acordo com a Política de Crédito constante neste Regulamento; e

(g) pela manutenção do enquadramento fiscal do Fundo.

7.2 A Gestora é responsável pela negociação dos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de propriedade do Fundo, bem como pelo exercício do direito de voto deles decorrente, se houver, realizando todas as ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Cláusula 11.13 abaixo, devendo, observar a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento.

7.3 A Consultora Especializada a ser contratada, nos termos desse Regulamento e do Contrato de Consultoria Especializada, irá auxiliar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que poderão integrar a carteira do Fundo, bem como na negociação com Cedentes e Devedores e nas atividades de cobrança de valores devidos por Devedores, que não tenham sido pagos nos seus respectivos vencimentos, caso o Fundo não contrate Agente de Cobrança para esta função.

7.4 A Gestora deverá disponibilizar à Administradora e ao Custodiante, ou terceiro contratado pelo Custodiante, todas as informações e os documentos necessários para fins de verificação do lastro dos Direitos Creditórios do Fundo.

CAPÍTULO III – DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

8. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE CUSTÓDIA E TAXA DE PERFORMANCE

8.1 Pelos serviços de administração, distribuição e escrituração das Cotas, será cobrada do Fundo, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, a taxa de administração, conforme tabela abaixo, em percentual incidente e calculado sobre cada faixa do Patrimônio Líquido do Fundo A, B e C respectivamente; ou (ii) o valor mensal mínimo de R$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), o que for maior ("Taxa de Administração").

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Faixa do PL do Fundo	% ao ano calculado com base no PL do Fundo	PL do Fundo
A	0,13% a.a.	até R$200.000.000,00
B	0,10% a.a.	de R$200.000.000,01 até R$500.000.000,00
C	0,08% a.a.	acima de R$500.000.000,00

8.1.1 A Taxa de Administração será provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, conforme cada faixa da tabela acima, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

8.1.2 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração acima estabelecida.

8.1.3 A Taxa de Administração não inclui as despesas com a contratação de terceiros e os encargos previstos na Cláusula 23 do presente Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

8.2 Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, além das previstas neste Regulamento, tais como taxa de ingresso ou taxa de saída.

8.3 Pelos serviços de custódia e controladoria, será cobrada do Fundo, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, a taxa de 0,05% a.a., calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo; ou (ii) o valor mensal mínimo de R$5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o que for maior.

8.3.1 A taxa de custódia e controladoria será provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

8.4 Pelos serviços de gestão, será cobrada do Fundo, mensalmente, a partir do 1º (primeiro) dia do mês em que ocorrer a Data de Integralização Inicial, a taxa de 0,06% a.a., calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

8.4.1 A taxa de gestão será provisionada diariamente, tendo como base o Patrimônio Líquido do Fundo do primeiro Dia Útil imediatamente anterior, com a aplicação da fração de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos), por Dias Úteis, e paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços

CAPÍTULO IV – DA SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9. SUBSTITUIÇÃO E RENÚNCIA DA ADMINISTRADORA

9.1 A Administradora pode renunciar à administração do Fundo, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, ou mediante aviso publicado no Periódico, e desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para decidir sobre **(a)** sua substituição; ou **(b)** a liquidação do Fundo.

9.1.1 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de suas funções até o término do processo de liquidação do Fundo.

9.2 Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 9.1 acima e 24.1(c) abaixo, no caso de decretação de RAET, intervenção ou liquidação extrajudicial da Administradora, também deve ser imediatamente convocada Assembleia Geral para **(a)** nomeação de representante dos Cotistas; e **(b)** deliberação acerca **(1)** da substituição da Administradora; ou **(2)** da liquidação do Fundo.

9.3 Na hipótese de deliberação da Assembleia Geral pela substituição da Administradora, esta deverá permanecer no exercício regular de suas funções até que seja efetivamente substituída, o que deverá ocorrer em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da data de realização da Assembleia Geral, sob pena de liquidação do Fundo.

9.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral que deliberar sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir os deveres e as obrigações da Administradora; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la.

9.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

9.6 As disposições relativas à substituição e à renúncia da Administradora, descritas nesta Cláusula 9, aplicam-se, no que couberem, à substituição da Gestora, do Custodiante e do Agente de Cobrança.

CAPÍTULO V – DA CONTRATAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

10. PRESTADORES DE SERVIÇOS

10.1 A Administradora poderá, sem prejuízo da sua responsabilidade e do seu diretor ou sócio-gerente designado, contratar, em nome do Fundo, serviços de:

(a) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente qualificados para tal atividade;

(b) consultoria especializada, que objetive dar suporte e subsidiar a Gestora em suas atividades de análise e seleção dos Direitos Creditórios que poderão integrar a carteira do Fundo;

(c) custódia; e

(d) agente de cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos.

Custodiante

10.2 As atividades de custódia, tesouraria e controladoria dos ativos e passivos do Fundo, e escrituração das Cotas do Fundo serão exercidas pela própria Administradora, na qualidade de Custodiante, sendo responsável pelas seguintes atividades, sem prejuízo de outras que sejam previstas na regulamentação aplicável e neste Regulamento:

(a) validar, na respectiva Data de Cessão, os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade;

(b) receber e verificar, no prazo de 30 (trinta) Dias Úteis contados do recebimento pelo Custodiante, os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços;

(c) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar os Documentos Comprobatórios que evidenciam o lastro dos Direitos Creditórios;

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

(d) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Contratos de Cessão e Documentos Comprobatórios, e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(e) fazer a custódia e a guarda dos Documentos Comprobatórios e da documentação relativa aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo;

(f) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem, os Documentos Comprobatórios, com metodologia preestabelecida e de livre acesso para o Auditor Independente, a agência classificadora de risco, se houver, e os órgãos reguladores; e

(g) cobrar e receber, em nome do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos diretamente: **(a)** na Conta do Fundo; ou **(b)** em conta especial instituída pelas partes junto a instituição financeira, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelos Devedores e pelos devedores dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, e ali mantidos sob custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (*escrow account*).

10.3 O Custodiante pode contratar, por sua conta e ordem e sob sua total responsabilidade, terceiro para realizar: **(a)** a verificação do lastro dos Direitos Creditórios referida na Cláusula 10.3 acima; e **(b)** a guarda dos Documentos Comprobatórios. O terceiro contratado, nos termos desta Cláusula, não poderá ser um dos Cedentes, o Auditor Independente, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada ou quaisquer de suas partes relacionadas, nos termos da regulamentação em vigor.

10.3.1 Caso decida contratar terceiro, conforme Cláusula 10.4 acima, o Custodiante deverá possuir regras e procedimentos adequados para: **(a)** permitir o efetivo controle sobre a movimentação dos Documentos Comprobatórios, sob a guarda desse terceiro contratado; e **(b)** diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviço contratado, das correspondentes obrigações, nos termos da regulamentação vigente.

10.3.2 A guarda dos Documentos Comprobatórios, pelo Custodiante, será realizada conforme a legislação em vigor.

Agente de Cobrança

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

10.4 Caso não seja contratado Agente de Cobrança, a Consultora Especializada atuará, também, como agente de cobrança para, às expensas e em nome do Fundo, realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança a serem adotadas, a cobrança judicial dos valores devidos pelos Devedores, vencidos e não pagos, de acordo com a Política de Cobrança e as demais condições estabelecidas no Contrato de Consultoria Especializada.

10.4.1 A Consultora Especializada não receberá remuneração adicional pela sua atuação como agente de cobrança nos termos acima.

10.5 Caso seja contratado Agente de Cobrança e, respeitadas as disposições da Política de Cobrança e de contrato de cobrança que venha a ser firmado para este fim, será responsabilidade exclusiva do Agente de Cobrança, a seu critério e em nome do Fundo, renegociar, junto aos Devedores, quaisquer características dos Direitos Creditórios inadimplidos, incluindo, sem a tanto se limitar, os prazos e condições para pagamento, bem como outorgar quitação aos respectivos Devedores, na hipótese de recebimento de pagamento, ainda que parcial, dos valores inadimplidos.

10.5.1 Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos valores devidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança, caso exista.

CAPÍTULO VI – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

11. POLÍTICA DE INVESTIMENTO

11.1 O Fundo tem como objetivo proporcionar aos Cotistas, observada a política de investimento, de composição e de diversificação de sua carteira, a valorização das Cotas por meio da aplicação de recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Em caráter complementar, a valorização das Cotas será almejada por meio da aplicação em Ativos Financeiros, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Cláusula 11.

11.2 Observado o disposto no artigo 40 da Instrução CVM 356 e no parágrafo primeiro do artigo 1º da Instrução CVM 444, em até 90 (noventa) dias contados do início de suas atividades, o Fundo deverá ter no mínimo 50% (cinquenta por cento) (“Alocação Mínima de Investimento”) e no máximo 100% (cem por cento) de seu Patrimônio Líquido representado por Direitos Creditórios.

11.2.1 Caso não haja oferta de Direitos Creditórios elegíveis suficientes para atingir a Alocação Mínima no prazo referido na Cláusula acima, a Administradora poderá solicitar à CVM

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

autorização para prorrogar o prazo para enquadramento por mais 90 (noventa) dias, sem necessidade de autorização da Assembleia Geral.

11.3 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão atender, na respectiva Data de Cessão, aos Critérios de Elegibilidade.

11.4 Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo deverão observar, ainda, os limites estabelecidos na regulamentação aplicável e as condições previstas para cessão.

11.5 Observada a Alocação Mínima, o remanescente do Patrimônio Líquido, que não for aplicado em Direitos Creditórios, poderá ser mantido em moeda corrente nacional nos seguintes ativos financeiros, a critério da Gestora, conforme previsto neste Regulamento:

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional;

(b) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;

(c) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;

(d) títulos de emissão de estados e municípios;

(e) certificados e recibos de depósito bancário e demais títulos; e

(f) valores mobiliários e ativos financeiros de renda fixa, exceto cotas de fundo de desenvolvimento social.

11.6 Os resultados auferidos pelo Fundo serão incorporados ao seu Patrimônio Líquido.

11.7 É vedado ao Fundo realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos na regulamentação em vigor.

11.8 O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora e/ou a Gestora atuem na condição de contraparte, inclusive a aquisição de cotas de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora e/ou a Gestora ou ainda outras instituições a estas relacionadas, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e de liquidez do Fundo.

11.9 O Fundo poderá adquirir ativos de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante, da Consultora Especializada e do Agente de Cobrança, ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observado o disposto nas Cláusulas 11.101 e 11.12 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

11.10 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada, e a partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

11.11 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios e outros ativos de um mesmo devedor, ou de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade até o limite de 25% do seu Patrimônio Líquido, bem como adquirir Direitos Creditórios e outros ativos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e ainda de suas autarquias e fundações, assim como também créditos decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas.

11.12 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo BACEN, ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo BACEN ou pela CVM.

11.13 Caso o Fundo adquira Ativos Financeiros que confiram aos seus titulares o direito de voto e conforme previsto no art. 20 e seguintes do Código ANBIMA, a Gestora adotará política de exercício de direito de voto em Assembleias Gerais, na qualidade de representante do Fundo, no melhor interesse dos Cotistas e de acordo com seus deveres fiduciários, envidando seus melhores esforços para votar favoravelmente às deliberações que entender serem benéficas ou que agreguem valor para os Cotistas. O inteiro teor da política de exercício do direito de voto da Gestora encontra-se disponível para consulta no site da Gestora.

11.13.1 A Gestora adota política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões da Gestora em assembleias de detentores de títulos e valores mobiliários que confiram aos seus titulares o direito de voto.

11.14 Não obstante a diligência da Gestora e da Administradora em colocar em prática a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo prevista no presente Regulamento, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, ainda que a Gestora e a Administradora mantenham sistema de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados na Cláusula 15 abaixo.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

11.14.1 As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, dos seus controladores, das sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

11.14.2 Os Cedentes não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência dos Devedores. Os Cedentes são responsáveis, na Data de Cessão, pela existência, autenticidade e correta formalização dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, de acordo com o previsto no presente Regulamento, no respectivo Contrato de Cessão e na legislação vigente.

11.14.3 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada e o Custodiante, assim como seus controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente controladas, coligadas ou outras sociedades sob controle comum, não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos Devedores ou pela existência, autenticidade, correta formalização ou liquidez dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e as responsabilidades da Administradora e do Custodiante, nos termos deste Regulamento.

11.15 Os percentuais e limites de diversificação e de composição da carteira do Fundo previstos neste capítulo serão cumpridos diariamente, com base no Patrimônio Líquido do Dia Útil imediatamente anterior e nos termos da regulamentação vigente.

12. DIREITOS CREDITÓRIOS

12.1 Os Direitos Creditórios que serão adquiridos pelo Fundo consistirão em direitos creditórios oriundos de natureza diversa, nos termos do art. 1º, § 1º, da Instrução CVM 444, não enquadráveis no disposto no inciso I do art. 2º da Instrução CVM 356.

12.2 A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será se dará em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

12.3 A aquisição dos Direitos Creditórios será formalizada por meio de instrumento por escrito, assinado pelo Gestor, na qualidade de representante do Fundo para tal fim, o qual poderá ser apresentado aos respectivos juízos de forma a salvaguardar os direitos, as garantias e as prerrogativas do Fundo e de seu Cotista.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

12.4 Os Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios incluirão os documentos originais representativos do crédito e qualquer outro documento que seja necessário para a cessão para o Fundo, nos termos da legislação aplicável, bem como os Instrumentos de Cessão de Direitos.

12.5 A Política de Crédito encontra-se descrita no **Anexo II** a este Regulamento.

CAPÍTULO VII – DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE, CONDIÇÕES DE CESSÃO, POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

13. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE E CONDIÇÕES DE CESSÃO

13.1 Os Direitos Creditórios deverão atender aos seguintes Critérios de Elegibilidade, que serão validados pelo Custodiante na respectiva Data de Cessão ao Fundo:

(a) deverão ser direitos de crédito regularmente constituídos;

(b) ser classificado como "*rating* A" conforme parâmetros e critérios da Consultora Especializada;

(c) a titularidade do respectivo Cedente deverá estar devidamente regularizada.

13.2 Observados os termos e as condições do presente Regulamento, a verificação pelo Custodiante do atendimento aos Critérios de Elegibilidade será considerada como definitiva.

13.3 Não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo.

13.4 Não há condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios.

14. POLÍTICA E CUSTOS DE COBRANÇA

14.1 A cobrança dos valores devidos ao Fundo pelos Devedores, que estejam vencidos e não pagos, será realizada nos termos da Política de Cobrança constante do **Anexo III** ao presente Regulamento.

14.2 Todos os custos incorridos pelo Fundo, relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas, ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas, não

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

estando a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e/ou o Agente de Cobrança, de qualquer forma, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento dessas despesas.

14.2.1 A Administradora, o Custodiante, a Gestora, a Consultora Especializada e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por quaisquer custos, taxas, despesas, emolumentos, honorários advocatícios e periciais, ou quaisquer outros encargos relacionados com os procedimentos aqui referidos, que o Fundo venha a iniciar em face de terceiros, dos Cedentes ou dos Devedores, os quais deverão ser custeados pelo Fundo ou diretamente pelos Cotistas.

14.2.2 Caso as despesas mencionadas na Cláusula 14.2 acima excedam o limite do Patrimônio Líquido, deverá ser convocada Assembleia Geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas, observados os procedimentos previstos neste Regulamento.

14.3 A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

CAPÍTULO VIII – DOS FATORES DE RISCO

15. FATORES DE RISCO

15.1 Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Mesmo que a Administradora e/ou a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas, não podendo a Administradora, o Custodiante, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das Cotas, nos termos deste Regulamento. O investidor, antes de adquirir as Cotas, deve ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente esta Cláusula, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento.

15.1.1 Todo investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos de investimento nas Cotas, ter ponderado de forma independente e fundamentada a adequação (*suitability*) do investimento implementado pelo Fundo em vista do seu perfil de risco, condição financeira, e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura de termo de adesão e de ciência de risco.

15.2 <u>Riscos relacionados aos Direitos Creditórios</u>

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

15.2.1 *Risco de Crédito Decorrente do Investimento Preponderante em Direitos Creditórios vencidos e não pagos*: Consiste no risco de os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo não serem pagos ou serem quitados parcialmente, em virtude do insucesso das ações de cobrança e/ou de limitações na capacidade financeira dos devedores.

15.2.2 *Risco de Crédito*: Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos devedores dos bens e direitos integrantes da carteira do Fundo, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras para o Cotista.

15.2.3 *Risco de Insucesso nas Ações de Cobrança*: O Fundo está sujeito aos riscos decorrentes da possibilidade de insucesso na cobrança dos Direitos Creditórios, uma vez que os dados cadastrais dos devedores podem estar desatualizados, incompletos ou inconsistentes quando da cessão ao Fundo e que os documentos comprobatórios podem estar incompletos ou ser insuficientes e/ou que os devedores não tenham capacidade financeira para pagar os Direitos Creditórios.

15.2.4 *Riscos Relativos a Perdas em Ações Judiciais*: O Fundo eventualmente terá a necessidade de despender recursos com a defesa de seus interesses para a execução das cobranças e/ou defesa da exigibilidade dos Direitos Creditórios, inclusive quanto ao valor de eventual condenação e honorários sucumbenciais, caso o Fundo venha a ser vencido. O ingresso em juízo submete, ainda, o Fundo à discricionariedade e o convencimento dos julgadores das ações.

15.2.5 *Risco Relativo à Propositura de Ações Judiciais ou Reclamações Formuladas pelos Devedores dos Direitos Creditórios*: O Fundo tem por objetivo adquirir Direitos Creditórios vencidos e não pagos. Durante a vigência do Fundo poderá ocorrer a propositura de ações judiciais ou reclamações formuladas pelos devedores dos Direitos Creditórios, inclusive acerca de inexistência da dívida, perante o poder judiciário, órgãos de proteção ao consumidor, entre outros. Não há garantia de que o Fundo não seja condenado nessas demandas (judiciais e extrajudiciais), inclusive por danos morais, o que poderá resultar em perdas patrimoniais para o Cotista.

15.2.6 *Riscos de Irregularidade na Guarda dos Documentos Comprobatórios*: Nos termos da legislação vigente, o Custodiante é o responsável legal pela guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios. Sem prejuízo de tal responsabilidade, o Custodiante contratará uma empresa especializada para realizar a verificação do lastro e a guarda dos Documentos

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Comprobatórios. Ademais, embora o Custodiante tenha o direito contratual de acesso aos Documentos Comprobatórios, a guarda de tais documentos por terceiros pode representar uma limitação ao Fundo de verificar a devida originação e formalização dos Ativos Distressed e de realizar a cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Ativos Distressed vencidos e não pagos.

15.2.7 *Verificação de Lastro dos Direitos Creditórios por Amostragem*: O Custodiante, realizará verificação periódica, por amostragem, nos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios cedidos para verificar a sua regularidade. Uma vez que essa verificação é realizada após a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, a carteira do Fundo poderá conter Direitos Creditórios cujos Documentos Comprobatórios apresentem irregularidades, que poderão obstar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios. Adicionalmente, parte representativa ou a totalidade dos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios poderá fazer parte de autos de processo em virtude de cobrança judicial de tais Direitos Creditórios e, portanto, os referidos Documentos Comprobatórios podem não estar disponíveis ao Custodiante.

15.2.8 *Risco de Cobrança de Taxas de Juros Contratadas*: A cobrança de juros contratados por instituições financeiras em suas operações de financiamento em geral por cessionários de tais direitos creditórios, que não sejam entidades integrantes do Sistema Financeiro Nacional, pode ser questionada pelos respectivos devedores, com base em jurisprudência.

15.2.9 *Riscos Decorrentes da Iliquidez dos Ativos Recuperados*: O Fundo pode vir a ser proprietário de ativos de liquidez reduzida em decorrência dos seus esforços para recuperação dos Direitos Creditórios, de forma que não há garantias de que o Gestor ou o Consultor Especializado conseguirão alienar tais ativos por seu valor de mercado. O Gestor, o Administrador, o Custodiante e o Consultor Especializado não responderão pelos prejuízos sofridos pelo Fundo em decorrência da impossibilidade de realização ou pela realização por valor inferior ao seu valor de mercado de tais ativos.

15.2.10 *Riscos de Concentração*: O Fundo poderá investir até 100% (cem por cento) do seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, o que implicará em risco de concentração dos investimentos do Fundo em uma única ou em poucas modalidades de ativos. Além disso, não é possível assegurar que a rentabilidade dos Direitos Creditórios será aquela esperada pelo Fundo. Os fatos mencionados acima poderão acarretar perdas patrimoniais ao Fundo e impactar adversamente a rentabilidade do Cotista.

15.3 Riscos de Mercado

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

15.3.1 *Flutuação de Preços dos Ativos* – Os preços e a rentabilidade dos ativos integrantes da carteira do Fundo estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em decorrência de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade desses ativos que integram a carteira do Fundo seja avaliada por valores inferiores ao da emissão ou da contabilização inicial, levando à redução do patrimônio do Fundo e, consequentemente, a prejuízos por parte dos Cotistas.

15.3.2 *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal* – O Fundo, seus ativos e os Devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do País. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outras. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, podendo afetar adversamente, por exemplo, o interesse de investidores na aquisição das Cotas e o valor dos Direitos Creditórios do Fundo.

15.4 Riscos de Crédito

15.4.1 *Inexistência de Garantias nas Aplicações do Fundo*: As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, da Consultora Especializada, do Custodiante, do Agente de Cobrança, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Igualmente, o Fundo, a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.4.2 *Riscos Decorrentes de Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*: o Fundo está sujeito aos riscos decorrentes de eventuais restrições e limites, impostos por lei ou regulamentação aplicável, aos Direitos Creditórios, podendo a validade da constituição e da

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo estar sujeita a alterações de natureza legal ou regulamentar.

15.4.3 *Fatores Macroeconômicos* – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos Devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. Variáveis exógenas, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários ou de situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro brasileiro, a capacidade de pagamento e o equilíbrio econômico e financeiro dos Devedores e dos emissores/devedores de Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e mudanças legislativas ou políticas, assim como os demais fatores de risco descritos nesta Cláusula, poderão afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e a expectativa de retorno do investimento realizado pelos Cotistas.

15.4.4 *Inadimplência dos Devedores e Cobrança Judicial e Extrajudicial* – A rentabilidade da carteira do Fundo poderá depender, entre outros fatores, da cobrança dos valores inadimplidos pelos Devedores, mediante cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referida cobrança atingirá os resultados almejados, recuperando o total dos valores inadimplidos para o Fundo, o que poderá implicar perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas. Ainda, todos os custos incorridos pelo Fundo relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para preservação de seus direitos e prerrogativas ou com a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do Patrimônio Líquido, e, consequentemente, dos Cotistas. A Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou por qualquer dos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo ou pelos Cotistas, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação de seus direitos e prerrogativas.

15.4.5 *Inadimplência dos Emissores ou Devedores dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em quaisquer dos Ativos Financeiros, conforme a política de investimento, de composição e de diversificação da carteira do Fundo descrita neste Regulamento. Os Ativos Financeiros podem vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou devedores, de modo que o Fundo teria que suportar tais prejuízos, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

15.4.6 *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade e Política de Crédito* – O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam aos Critérios de Elegibilidade, conforme previstos neste Regulamento. A verificação dos Critérios de Elegibilidade pelo Custodiante e a observância da Política de Crédito não constituem garantia de adimplência dos Devedores. Ademais, não existem outras características dos Direitos Creditórios (incluindo valores, prazos e outras condições) que sejam determinantes para análise e seleção dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, ou condições de cessão aplicáveis aos Direitos Creditórios. Todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal aos Cotistas, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

15.5 *Fundo Fechado*– O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as Cotas somente poderão ser resgatadas quando da liquidação do Fundo. Embora os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, possam aprovar, a qualquer tempo, a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento, o pagamento aos Cotistas dependerá da existência de recursos líquidos disponíveis na carteira do Fundo.

15.5.1 *Inexistência de Mercado Secundário para Negociação de Direitos Creditórios* – O Fundo se enquadra em modalidade de investimento diferenciada, devendo os potenciais investidores avaliar minuciosamente suas peculiaridades, que podem eventualmente trazer consequências negativas para o patrimônio do Fundo ou tornar o investimento ilíquido. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para a negociação de direitos creditórios em geral e, em especial, os Direitos Creditórios que irão compor a carteira do Fundo. Caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda, pelo Fundo, dos direitos decorrentes dos Direitos Creditórios, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda ao patrimônio do Fundo.

15.5.2 *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros* – A parcela do patrimônio do Fundo não aplicada em Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte do respectivo emissor ou devedor), o que poderia, eventualmente, afetar os pagamentos do resgate ou da amortização das Cotas.

15.5.3 *Insuficiência de Recursos no Momento da Liquidação do Fundo* – O Fundo poderá ser liquidado antecipadamente, nos termos do presente Regulamento. Caso liquidado, o Fundo poderá não dispor de recursos para pagamento aos Cotistas em razão de, por exemplo, não encontrar liquidez para os Direitos Creditórios. Nessa hipótese, o pagamento aos Cotistas ficaria condicionado **(a)** ao vencimento dos valores devidos e ao seu pagamento pelos Devedores; **(b)** à

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

venda de Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio, que poderia comprometer a rentabilidade do Fundo; ou **(c)** ao resgate das Cotas em Direitos Creditórios e em Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento aos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial). Em qualquer dessas situações, os Cotistas poderiam sofrer prejuízos patrimoniais.

15.5.4 *Patrimônio Líquido Negativo* – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo não estão limitadas ao valor do capital subscrito pelos Cotistas e, em razão da natureza condominial do Fundo, os Cotistas são responsáveis por suprir os recursos necessários para reverter um eventual Patrimônio Líquido negativo. Dessa forma, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais no Fundo.

15.5.5 *Restrição à Negociação de Cotas do Fundo que Sejam Objeto de Distribuição Pública com Esforços Restritos e Ausência de Prospecto* – O Fundo poderá realizar a distribuição de Cotas por meio de oferta restrita, nos termos da Instrução CVM 476. De acordo com a referida Instrução, em caso de realização de oferta restrita, o ofertante está desobrigado de preparar e disponibilizar prospecto da oferta em questão aos investidores. A não adoção de prospecto pode limitar o acesso de informações do Fundo aos investidores às informações periódicas obrigatórias disponibilizadas no site da CVM. Além disso, a distribuição de Cotas por meio de oferta restrita implica em restrição de negociação das Cotas objeto da oferta em questão nos mercados regulamentados de valores mobiliários durante 90 (noventa) dias contados de sua subscrição ou aquisição pelo Investidor Profissional.

15.6 <u>Riscos Operacionais</u>

15.6.1 *Guarda da Documentação* – O Custodiante, sem prejuízo de sua responsabilidade, poderá contratar terceiro para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo. Não obstante a obrigação de referido prestador de serviços de permitir ao Custodiante livre acesso à referida documentação, a terceirização da guarda dos Documentos Comprobatórios poderá representar dificuldade adicional à verificação da constituição e da performance dos Direitos Creditórios.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

15.6.2 *Falhas de Cobrança* – A cobrança dos valores inadimplidos depende da atuação diligente do Agente de Cobrança, bem como dos escritórios de advocacia contratados para a realização da cobrança judicial. Assim, qualquer falha de procedimento ou ineficiência do Agente de Cobrança ou dos escritórios de advocacia contratados poderia acarretar em menor recebimento dos recursos devidos pelos Devedores, levando à queda da rentabilidade do Fundo.

15.6.3 *Contingências Judiciais* – Durante o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá ser demandado judicialmente por Devedores com o intuito de impedir, contestar ou postergar a cobrança dos Direitos Creditórios pelo Fundo e/ou alegar a existência de danos morais e/ou materiais. Ainda que tais demandas possam ser infundadas, elas poderão sujeitar o Fundo a despesas para conservação de seus interesses. Caso o Fundo venha a ser condenado, sem prejuízo da eventual responsabilidade dos prestadores de serviços envolvidos, a valorização das Cotas poderá ser negativamente afetada. A existência de potenciais contingências judiciais poderá, inclusive, afetar os modelos de precificação dos Direitos Creditórios.

15.7 Riscos de Descontinuidade

15.7.1 *Risco de Liquidação do Fundo* – Existem eventos que poderão ensejar a liquidação antecipada do Fundo. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem valores de forma antecipada, o que eventualmente poderá frustrar a expectativa inicial do investidor, que pode não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada até então pelo Fundo.

15.7.2 *Interrupção dos Serviços pelos Prestadores Contratados pelo Fundo* – Eventual interrupção da prestação de serviços pelos prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo. Isso poderá levar a prejuízos ao Fundo ou, até mesmo, à sua liquidação.

15.7.3 *Observância da Alocação Mínima* – O Fundo deve adquirir preponderantemente Direitos Creditórios. Entretanto, não há garantia de que o Fundo conseguirá adquirir Direitos Creditórios suficientes para fazer frente à Alocação Mínima. A existência do Fundo, no tempo, dependerá da manutenção da Alocação Mínima.

15.7.4 *Dação em Pagamento de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros* – No caso de liquidação do Fundo, em que houver o resgate das Cotas mediante dação em pagamento de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento ao Fundo, observado o disposto no presente Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para **(a)** negociar os Direitos Creditórios

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

e os Ativos Financeiros recebidos, bem como os respectivos bens e/ou ativos dados em garantia ou em pagamento; ou **(b)** cobrar os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros inadimplidos, ou, conforme o caso, excutir as respectivas garantias.

Ademais, na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a um acordo comum sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, para fins de pagamento do resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, nos termos previstos neste Regulamento, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação. Após a constituição do condomínio mencionado acima, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

15.8 Risco de Originação

15.8.1 *Originação dos Direitos Creditórios* – A existência do Fundo está condicionada **(a)** à sua capacidade de encontrar Direitos Creditórios que sejam elegíveis nos termos deste Regulamento; e **(b)** ao interesse dos Cedentes em ceder Direitos Creditórios ao Fundo. Nesse sentido, caso não existam Direitos Creditórios elegíveis à aquisição e disponíveis para cessão ao Fundo poderá ocorrer a liquidação antecipada do Fundo.

15.8.2 *Processo de Originação* – Tendo em vista as características dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, os investimentos nos Direitos Creditórios estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares à sua originação, sobretudo observado o disposto na legislação aplicável, o que poderá impactar negativamente nos resultados do Fundo.

15.9 Riscos de Fungibilidade

15.9.1 *Bloqueio da Conta do Fundo* – Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira na qual é mantida a Conta do Fundo, há a possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente serem recuperados pelo Fundo por via judicial, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

15.10 Riscos de Concentração

15.10.1 *Risco de Concentração* – O risco da aplicação no Fundo terá íntima relação com a concentração de sua carteira em um único ativo. Desta maneira, quaisquer fatores que afetem

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

negativamente determinado ativo poderá representar perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.10.2 *Risco de Concentração em Ativos Financeiros* – É permitido ao Fundo, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em Ativos Financeiros. Após esse período, o investimento em Ativos Financeiros poderá representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira do Fundo. Em qualquer dos casos, se os devedores dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das Cotas.

15.11 Outros Riscos

15.11.1 *Inexistência de Garantia de Rendimento* – O valor das Cotas será apurado de acordo com os critérios definidos neste Regulamento. Tal critério tem como finalidade definir qual a parcela do Patrimônio Líquido do Fundo, devidamente ajustado, deve ser alocada aos Cotistas na hipótese de amortização ou resgate de suas respectivas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual, da Administradora, do Custodiante ou da Gestora de rentabilidade. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

15.11.2 *Precificação dos Ativos* – Os ativos integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos para registro e avaliação, conforme a regulamentação em vigor. Referidos critérios, tais como o de marcação a mercado dos Ativos Financeiros ("*mark-to-market*"), poderão causar variações nos valores dos ativos integrantes da carteira do Fundo, podendo resultar em redução do valor das Cotas. Adicionalmente, não há garantia de que os valores efetivamente recebidos pelo Fundo corresponderão ao valor dos Direitos Creditórios precificados em sua carteira.

15.11.3 *Risco de Sistemas* – Dada a complexidade operacional própria dos fundos de investimento em direitos creditórios, não há garantia de que as trocas de informações entre os sistemas eletrônicos do Custodiante, da Administradora e da Gestora ocorrerão livres de erros. Caso qualquer desses riscos venha a se materializar, a aquisição, cobrança ou alienação dos Direitos Creditórios poderá ser adversamente afetada, prejudicando o desempenho do Fundo.

15.11.4 *Vícios Questionáveis* – As operações que originam os Direitos Creditórios, bem como os Documentos Comprobatórios, poderão apresentar vícios questionáveis juridicamente

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

ou, ainda, irregularidades de forma ou conteúdo. Assim, poderá ser necessária decisão judicial para efetivação do pagamento relativo aos Direitos Creditórios pelos Devedores, havendo a possibilidade de ser proferida decisão judicial desfavorável. Em qualquer caso, o Fundo poderá sofrer prejuízos, seja pela demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

15.11.5 *Risco de Chamada de Recursos para Pagamento de Despesas com a Defesa dos Direitos dos Cotistas* – Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a adoção e a manutenção dos procedimentos judiciais ou extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros de sua titularidade, e à defesa dos seus direitos, interesses e prerrogativas, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar aporte de recursos ao Fundo para assegurar, se for o caso, a adoção e a manutenção dos procedimentos acima referidos. Nesses casos, nenhuma medida judicial ou extrajudicial será iniciada ou mantida pelo Fundo antes do recebimento integral de tal adiantamento e da assunção pelos titulares das Cotas do compromisso de prover os recursos necessários ao pagamento de verba de sucumbência a que o Fundo venha a ser eventualmente condenado. Na hipótese de os Cotistas não aprovarem referido aporte de recursos, considerando que a Administradora, a Gestora, a Consultora Especializada, o Custodiante e o Agente de Cobrança, seus administradores, empregados e demais prepostos não se responsabilizarão por danos ou prejuízos sofridos em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento de medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda de direitos, garantias e prerrogativas do Fundo, o patrimônio do Fundo poderá ser afetado negativamente.

15.11.6 COVID-19: A Organização Mundial de Saúde declarou a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), em 11 de março de 2020. Para conter seu avanço, governos ao redor do mundo, inclusive no Brasil, adotaram, em níveis diferentes, medidas que incluem restrição, total ou parcialmente, à circulação de pessoas, bens e serviços (públicos e privados, inclusive jurisdicionais, com limitação da atividade forense e suspensão de prazos processuais, e serviços relativos a cartórios de notas, títulos e documentos e registro de imóveis), bem como ao desenvolvimento de determinadas atividades econômicas, inclusive fechamento de determinados estabelecimentos privados e repartições públicas. Adicionalmente, os governos têm atuado, mais fortemente, em suas economias, inclusive por meio de regulações e disponibilidade de liquidez, em resposta aos impactos econômicos derivados do avanço da pandemia.

Esses eventos poderão ter efeito negativo e significativo sobre a economia mundial e, em especial, o Brasil, e incluem ou podem incluir: (i) redução no nível de atividade econômica; (ii) desvalorização cambial; (iii) aumento do déficit fiscal e redução da capacidade da Administração Pública de realizar investimentos, realizar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens; (iv)

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

diminuição da liquidez disponível no mercado internacional e/ou brasileiro; e (v) atrasos em processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos, sobretudo aqueles que não são eletrônicos.

Nesse cenário, é possível haver redução ou inexistência de demanda pelos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo nos respectivos mercados, devido à iliquidez que lhes é característica, da ausência de mercados organizados para sua negociação ou precificação e/ou de outras condições específicas.

Os institutos de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, se adotados pelos agentes econômicos e reconhecidos por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, terão o objetivo de eliminar ou modificar os efeitos do inadimplemento ou as condições originais de determinados negócios jurídicos, com frustação da expectativa das contrapartes em receber os valores, bens ou serviços a que fizerem jus, em prazo, preço e condições originalmente contratados.

Considerando que a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) terá impacto significativo e adverso nos mercados globais, em particular no Brasil, é possível que as contrapartes dos ativos investidos direta ou indiretamente pelo Fundo venham a alegar a ocorrência de caso fortuito, força maior e teoria da imprevisão, ou eventos com efeito similar, com o objetivo de suspender, eliminar, prorrogar ou modificar suas prestações, ou mitigar os efeitos de mora e inadimplemento, inclusive a cobrança de encargos contratuais, em face do Fundo. Se esta alegação for aceita, total ou parcialmente, por decisões judiciais, arbitrais e/ou administrativas, o Fundo poderá sofrer alterações no conteúdo, prazo ou exigibilidade, das prestações contratadas a que fizer jus no âmbito dos ativos, em comparação com o prazo, o preço e as condições originalmente contratados, ou mesmo a extinção destas prestações, com impacto significativo e adverso na estratégia do Fundo e, consequentemente, no investimento do Cotista.

Finalmente, a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19) poderá exigir dos governos o deslocamento de recursos para a contenção dos impactos causados pelo COVID-19, com aumento do substancial do déficit fiscal, do risco de crédito dos integrantes da Administração Pública, direta ou indireta, e da sua capacidade de realizar investimentos programados, planejar novos, efetuar pagamentos e contratar serviços ou adquirir bens. Considerando que estes integrantes da Administração Pública são devedores dos Precatórios e/ou Pré-Precatórios, que fazem parte da estratégia de investimento do Fundo, há o risco de: (i) iniciativas legislativas no sentido de suspender, prorrogar, criar parcelamentos obrigatórios ou limitar o pagamento anual de Precatórios; e/ou (ii) haver aumento de inadimplência ou do prazo para pagamento dos valores a que o Fundo fizer jus, sobretudo para fazer frente a desembolsos exigidos para conter os impactos da pandemia, hipótese em que o Fundo poderá ver limitados os recursos jurídicos para a cobrança

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

e recebimento dos Precatórios, afetando negativamente a rentabilidade do Fundo e, consequentemente, do Cotista.

CAPÍTULO IX – DAS COTAS DO FUNDO, DA RAZÃO DE GARANTIA E DA VALORIZAÇÃO DAS COTAS

16. COTAS DO FUNDO

16.1 Características Gerais

16.1.1 As Cotas correspondem a frações ideais do patrimônio do Fundo, e somente serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos do presente Regulamento.

16.1.2 As Cotas serão escriturais e mantidas em contas de depósito em nome dos respectivos Cotistas. A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura da conta de depósito em seu nome.

16.1.3 As Cotas somente poderão ser subscritas ou adquiridas por Investidores Profissionais.

17. RAZÃO DE GARANTIA

17.1 Poderá ser criada no decorrer da vigência do Fundo uma razão de garantia.

18. VALORAÇÃO DAS COTAS

18.1 As Cotas terão seu valor calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial e até a sua respectiva data de resgate, conforme o disposto a seguir. Para fins do disposto no presente Regulamento, o valor da Cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

18.2 As Cotas terão seu valor unitário calculado todo Dia Útil, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização e resgate, sendo que tal valor será equivalente ao menor dos seguintes valores, observado o disposto nos itens 18.2.1 e 18.2.2 abaixo:

a) o valor unitário de R$ 100,00 por Cota, na Data de Integralização Inicial. A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas , o valor unitário da Cota será calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, devendo corresponder ao valor unitário da Cota

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

de fechamento no Dia Útil imediatamente anterior, acrescido dos rendimentos no período e deduzido das distribuições de resultado ou amortizações de Cotas; ou

b) o resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número de Cotas em circulação.

18.2.1 Caso se venha a utilizar a forma de cálculo prevista no item 18.2 "b" acima, somente voltará a se utilizar a forma de cálculo indicada no item 18.2 "a" acima se o valor do Patrimônio Líquido passar a ser superior ao valor total das Cotas em circulação, calculado, a partir da Data de Integralização Inicial, pelo parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Regulamento.

18.2.2 Na data em que, nos termos do item 18.2.1 acima, voltar a se utilizar a forma de cálculo do valor das Cotas indicada no item 18.2 "a" acima, o valor das Cotas será equivalente ao obtido pela aplicação do parâmetro de rentabilidade estabelecido neste Regulamento, desde a respectiva Data de Integralização Inicial.

18.3 O procedimento de valoração das Cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem, observado o disposto na Cláusula 21.1.7 abaixo.

CAPÍTULO XI – DA EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19. EMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DAS COTAS

19.1 A distribuição pública das Cotas se dará em regime de melhores esforços de colocação, nos termos da Instrução CVM 476.

19.2 As Cotas serão colocadas pela Administradora, que poderá contratar outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários para auxiliá-la na distribuição das Cotas, nos termos da regulamentação em vigor.

19.3 O funcionamento do Fundo não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de Cotas.

19.4 A Administradora poderá, a qualquer tempo, realizar a primeira emissão das Cotas, nos termos do Suplemento, devendo as emissões subsequentes serem aprovadas em Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

20. SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

20.1 A partir da Data de Integralização Inicial das Cotas, seu respectivo valor unitário será calculado todo Dia Útil, a partir do Dia Útil seguinte à Data de Integralização Inicial, para efeito de determinação de seu valor de integralização, amortização ou resgate, observado o disposto na Cláusula 18 acima.

20.1.1 Para o cálculo do número de Cotas a que o investidor tem direito, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

20.1.2 Não haverá limite máximo de aplicação por investidor e nem saldo mínimo para permanência no Fundo.

20.2 As Cotas poderão ser integralizadas à vista ou a prazo, em moeda corrente nacional, por meio (a) da B3 – Segmento CETIP UTVM, caso as Cotas estejam depositadas na B3 ou (b) de transferência eletrônica disponível – TED, débito na conta corrente de titularidade de cada Cotista ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

20.2.1 No caso da integralização das Cotas a prazo, esta será realizada na medida das chamadas de capital solicitadas pela Administradora, de acordo com instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem parcial ou totalmente as Cotas por eles subscritas, nos termos dos respectivos Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimentos. Nesta hipótese, as chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidade de recursos para pagamento de despesas e encargos do Fundo e a integralização das Cotas deverá ser feita em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de capital enviada pela Administradora.

20.3 No ato da subscrição das Cotas, o investidor assinará (i) o respectivo boletim de subscrição, que será autenticado pela Administradora, por meio do qual se comprometerá a integralizar as Cotas subscritas, respeitadas as demais condições previstas neste Regulamento; e (ii) o termo de adesão a este Regulamento, indicando endereço de correio eletrônico para o recebimento das comunicações que lhe sejam enviadas pela Administradora, nos termos deste Regulamento, e declarando ser investidor profissional, estar ciente de (a) que a oferta restrita das Cotas não foi registrada na CVM; (b) que não haverá prospecto; e (c) que as Cotas somente poderão ser negociadas entre Investidores Profissionais e que estão sujeitas às restrições previstas na Instrução CVM 476 e neste Regulamento. No ato de subscrição, o investidor deverá indicar, conforme o caso, o representante responsável pelo recebimento das comunicações a serem enviadas pela Administradora e pelo Custodiante, nos termos do presente Regulamento, fornecendo os competentes dados cadastrais, incluindo endereço completo e,

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

caso disponível, endereço eletrônico. Caberá a cada Cotista informar à Administradora a alteração de seus dados cadastrais.

21. RESGATE E AMORTIZAÇÃO DAS COTAS

21.1 As Cotas serão resgatadas quando da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas, nos termos dos itens abaixo e do respectivo Suplemento de Cotas do Fundo.

21.2 A Administradora deverá realizar mensalmente, conforme orientação da Gestora, amortizações das Cotas do Fundo nos termos da Cláusula 21.6 abaixo. A amortização será feita na proporção das Cotas detidas por cada Cotista, permanecendo inalterado o número de Cotas emitidas pelo Fundo..

21.3 Sem prejuízo do previsto na Cláusula 21.2 acima, os Cotistas reunidos em Assembleia Geral poderão aprovar a amortização das Cotas, a qualquer tempo. A amortização das Cotas observará o prazo e as condições estabelecidos pela Assembleia Geral, a Alocação Mínima e a Ordem de Alocação dos Recursos. Caso o Fundo não possua liquidez para realizar a amortização das Cotas no prazo estipulado, o pagamento da amortização das Cotas deverá ocorrer, de forma gradual e *pro rata*, no 1º (primeiro) Dia Útil em que houver recursos disponíveis para tanto.

21.4 O pagamento do resgate ou da amortização das Cotas será efetuado, pelo valor unitário da Cota, calculado nos termos da Cláusula 18, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as Cotas estejam custodiadas na B3; ou **(b)** de transferência eletrônica disponível – TED ou outros mecanismos de transferência de recursos autorizados pelo BACEN.

21.5 Admite-se o resgate de Cotas em Direitos Creditórios ou em Ativos Financeiros, bem como em bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento ao Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros), devendo a precificação de tais ativos ser realizada de acordo com os critérios de avaliação previstos neste Regulamento.

21.6 As distribuições de resultados do Fundo serão feitas mensalmente, no último dia útil de cada mês, em regime de caixa, observado o disposto a seguir e a Ordem de Alocação dos Recursos de Desinvestimento prevista na Cláusula 28.2 deste Regulamento. itens abaixo:

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

CAPÍTULO XII – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

22.1 Os ativos do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil pelo Custodiante, mediante a utilização da metodologia referida abaixo.

22.1.1 Os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo terão seu valor de mercado apurado conforme a metodologia de avaliação e precificação de ativos adotada pelo Custodiante.

22.1.2 O nível de provisionamento dos Direitos Creditórios será apurado e reconhecido pela Administradora, conforme regras e procedimentos definidos em seu manual de provisionamento, e informado ao Custodiante, de acordo com a Instrução CVM 489.

22.1.3 A provisão para Devedores duvidosos atingirá todos os pagamentos devidos por um mesmo Devedor, ocorrendo o chamado “efeito vagão” ou “arrasto da operação”.

22.1.4 Anualmente, os Direitos Creditórios inadimplidos terão seu valor atualizado mediante a aplicação de critério que considerará a sua probabilidade de recuperação para o Fundo, a ser informado ao Custodiante pelo Agente de Cobrança.

22.1.5 O Patrimônio Líquido equivale ao valor dos recursos em caixa acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser recebidos pelo Fundo em pagamento dos respectivos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros integrantes de sua carteira (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial), deduzidas as exigibilidades.

CAPÍTULO XII – DAS DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

23. DESPESAS E ENCARGOS DO FUNDO

23.1 Constituem despesas e encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Performance:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo, e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização da Assembleia Geral;

(h) conforme venha a ser aplicável, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou à entidade do mercado de balcão organizado em que o Fundo tenha suas Cotas admitidas à negociação;

(i) despesas com a contratação de agência classificadora de risco, se houver;

(j) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; e

(k) despesas com a contratação do Agente de Cobrança.

23.1.1 Quaisquer despesas não previstas na Cláusula 23.1 acima como encargos do Fundo deverão correr por conta da Administradora.

CAPÍTULO XIII – DA ASSEMBLEIA GERAL

24. ASSEMBLEIA GERAL

24.1 Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento, compete privativamente à Assembleia Geral:

(a) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre suas demonstrações financeiras;

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

(b) alterar o presente Regulamento e seus anexos, inclusive para reduzir ou prorrogar o prazo de duração do Fundo;

(c) deliberar sobre a substituição da Administradora;

(d) deliberar sobre a contratação, a destituição ou a substituição, conforme o caso, **(1)** do Custodiante; **(2)** do Agente de Cobrança; **(3)** da Consultora Especializada; **(4)** da Gestora; e **(5)** do Auditor Independente;

(e) deliberar sobre a emissão e a amortização de Cotas, nas hipóteses não previstas expressamente neste Regulamento;

(f) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração, inclusive na hipótese de restabelecimento de remuneração que tenha sido objeto de redução; e

(g) deliberar sobre a incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo.

24.1.1 O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente de realização de Assembleia Geral, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, hipótese em que deverá ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação de tal fato aos Cotistas.

24.2 Além da reunião anual para prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora ou de Cotistas titulares de no mínimo 5% (cinco por cento) do total das Cotas em circulação.

24.3 A convocação da Assembleia Geral será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico, devendo constar, em qualquer das hipóteses, o dia, a hora e o local de realização da Assembleia Geral e os assuntos a serem nela tratados.

24.3.1 A convocação da Assembleia Geral deverá ser feita com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, contado do prazo da data de publicação do anúncio de 1ª (primeira) convocação ou do envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou envio de correio eletrônico a cada Cotista.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

24.3.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deverá ser publicado anúncio de 2ª (segunda) convocação ou novamente providenciado o envio de carta com aviso de recebimento a cada Cotista ou envio de correio eletrônico a cada Cotista, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

24.3.3 Para efeito do disposto na Cláusula 24.3.2 acima, admite-se que a 2ª (segunda) convocação da Assembleia Geral seja providenciada juntamente com a publicação do anúncio, ou o envio da carta com aviso de recebimento ou do correio eletrônico da 1ª (primeira) convocação.

24.3.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deverá realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede. No entanto, quando se efetuar em outro local, a convocação deverá indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

24.3.5 Para dirimir quaisquer dúvidas, serão admitidas reuniões de Assembleia Geral por meio de teleconferência, videoconferência ou qualquer outro meio eletrônico ou tecnologicamente disponível, com manifestação de voto por escrito, admitida a gravação das mesmas, hipótese que a participação em questão será considerada presença pessoal na referida reunião. Nestes casos, o voto proferido pelos Cotistas deverá ser encaminhado à Administradora, na data da Assembleia Geral, por meio de carta, mensagem, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio eletrônico tecnologicamente disponível, anteriormente ou durante a realização da Assembleia Geral e será, obrigatoriamente, consignado na respectiva ata.

24.3.6 Independentemente das formalidades previstas acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

24.4 As Assembleias Gerais serão instaladas com a presença de pelo menos 1 (um) Cotista.

24.5 A cada Cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

24.5.1 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, sendo que o instrumento de mandato deverá ser depositado na sede da Administradora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

24.5.2 Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia,

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis antes da data de realização da Assembleia Geral.

24.5.3 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

24.6 As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das Cotas de titularidade dos Cotistas presentes, ressalvado as hipóteses abaixo.

24.6.1 As deliberações relativas às matérias previstas nos itens 24.1(c), (f) e (g) da Cláusula 24.1 acima serão tomadas, em 1ª (primeira) convocação, pela maioria das Cotas em circulação e, em 2ª (segunda) convocação, pela maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

24.6.2 Sem prejuízo da aprovação pelo quórum previsto na Cláusula 24.6 acima, dependerão da aprovação pela maioria das Cotas em circulação, as deliberações referentes à alteração do presente Regulamento de que trata o item (b) da Cláusula 24.1 acima, quando a alteração envolver qualquer dos seguintes pontos:

a) alteração de características das Cotas, em especial daquelas que afetem qualquer vantagem, criem ou aumentem qualquer obrigação, mesmo que indiretamente, em relação às Cotas;

b) alteração da Razão Mínima;

c) prorrogação ou redução do prazo de duração do Fundo;

d) emissão de novas Cotas;

e) alteração de qualquer cláusula deste Regulamento que afete os critérios de valoração das Cotas, de distribuição de resultados do Fundo, amortização ou resgate de Cotas ou a Ordem de Alocação dos Recursos;

f) alteração desta Cláusula 24, inclusive no que concerne aos direitos de voto e aos quóruns de deliberação; e

g) alteração dos procedimentos a serem adotados na integralização das Cotas.

24.7 As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

24.7.1 A divulgação referida na Cláusula 24.7 acima deverá ser providenciada por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

CAPÍTULO XIV – DAS INFORMAÇÕES OBRIGATORIAS E PERIÓDICAS E DAS COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

25. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

25.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Instrução CVM 356, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente na presente Cláusula 25.

25.2 O diretor ou sócio-gerente designado da Administradora deverá elaborar demonstrativo trimestral nos termos exigidos pelo art. 8º, §3º, da Instrução CVM 356.

25.3 A Administradora deverá divulgar aos Cotistas anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das Cotas, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das Cotas, as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem e, conforme venha a ser aplicável, os relatórios da agência classificadora de risco.

25.4 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir, a todos os Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

25.5 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

25.6 As demonstrações financeiras anuais do Fundo estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM, o qual deverá ser previamente aprovado pela Assembleia Geral.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

25.6.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

25.6.2 O exercício social do Fundo terá duração de 1 (um) ano e encerrar-se-á em 30 de junho de cada ano.

25.6.3 A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

26. COMUNICAÇÕES AOS COTISTAS

26.1 Todas as comunicações aos Cotistas previstas neste Regulamento serão realizadas, a critério da Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, ou por correio eletrônico.

26.1.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 26.1 acima, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério, também realizar referidas comunicações por meio de aviso publicado no Periódico. Fica facultado à Administradora, a seu critério, sem a necessidade de convocação da Assembleia Geral e alteração do presente Regulamento, alterar o Periódico, devendo, nesse caso, informar previamente os Cotistas sobre essa alteração por meio de carta com aviso de recebimento, endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou mediante publicação no Periódico então utilizado.

CAPÍTULO XV - DA LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

27. LIQUIDAÇÃO DO FUNDO, EVENTOS DE AVALIAÇÃO E EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO

27.1 O Fundo poderá ser liquidado por deliberação da Assembleia Geral, convocada especialmente para esse fim.

27.2 Será considerada como Evento de Avaliação, a renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pelo Custodiante, sem que seja deliberada a sua substituição, em Assembleia Geral, por outro prestador de serviços.

27.2.1 Na ocorrência do Evento de Avaliação, o Fundo não estará sujeito à liquidação automática, devendo a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromper a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocar

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

a Assembleia Geral para deliberar se o Evento de Avaliação deve ser considerado ou não um Evento de Liquidação.

27.2.2 No caso de a Assembleia Geral deliberar que o Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá implementar os procedimentos definidos na Cláusula 27.3.1 abaixo, incluindo a convocação de nova Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data da Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação (caso a própria Assembleia Geral que deliberou a configuração do Evento de Liquidação não delibere, também, sobre os procedimentos relativos à liquidação do Fundo).

27.2.3 Caso a Assembleia Geral delibere que o Evento de Avaliação não configura um Evento de Liquidação, a Administradora deverá adotar as medidas aprovadas pelos Cotistas na referida Assembleia Geral para manutenção das atividades regulares do Fundo, bem como para sanar o Evento de Avaliação em questão.

27.2.4 Ainda que o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral prevista na Cláusula 27.2 acima, a referida Assembleia Geral deverá ser instalada e deliberará normalmente.

27.3 Serão consideradas Eventos de Liquidação quaisquer das seguintes hipóteses:

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que o Evento de Avaliação constitui um Evento de Liquidação; e

(b) renúncia ou cessação definitiva, a qualquer tempo, por qualquer motivo, da prestação de serviços pela Administradora e/ou pela Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas obrigações no prazo estabelecido na Cláusula 9.3.

27.3.1 Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora, imediatamente e independentemente de qualquer procedimento adicional, **(a)** interromperá a aquisição de novos Direitos Creditórios; e **(b)** convocará a Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.

27.3.2 Na hipótese de a Assembleia Geral decidir pela não liquidação do Fundo, os Cotistas dissidentes terão a faculdade de solicitar o resgate de suas Cotas, observado o que for definido na Assembleia Geral e o disposto no presente Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

27.4 Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora não adquirirá novos Direitos Creditórios e deverá resgatar ou alienar os Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, adotando as medidas prudenciais necessárias para que o resgate ou a alienação dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada;

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e encargos do Fundo, todas as Disponibilidades e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo deverão ser destinados para pagamento do resgate das Cotas em circulação, de forma *pro rata* e proporcional ao valor das Cotas; e

27.5 Caso, em até 12 (doze) meses contados da ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a totalidade das Cotas ainda não tenha sido resgatada, as Cotas em circulação poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como dos bens e/ou ativos que eventualmente venham a ser dados em garantia ou em pagamento ao Fundo (inclusive em decorrência de procedimento de cobrança extrajudicial ou judicial).

27.5.1 A Assembleia Geral que confirmar a liquidação do Fundo deverá deliberar sobre os procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo.

27.5.2 Na hipótese de a Assembleia Geral não chegar a acordo referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros para fins de pagamento de resgate das Cotas, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros serão dados em pagamento aos Cotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Cotista será calculada em função do valor total das Cotas em circulação, tendo-se como referência para definição do valor das Cotas a data em que foi decidida a liquidação do Fundo.

27.5.3 Observados tais procedimentos, a Administradora estará desobrigada em relação às responsabilidades estabelecidas no presente Regulamento, ficando autorizada a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes.

27.5.4 A Administradora deverá notificar os Cotistas, se for o caso, **(a)** para que elejam um administrador para referido condomínio de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros, na forma do art. 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(b)** informando a proporção de Direitos Creditórios e de Ativos Financeiros a que cada Cotista terá direito, sem que isso represente qualquer

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

responsabilidade da Administradora perante os Cotistas após a constituição do condomínio de tratam os itens anteriores.

27.5.5 Caso os Cotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido nos itens acima, essa função será exercida pelo Cotista que detiver a maioria das Cotas.

CAPÍTULO XVI – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

28. ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

28.1 A partir da Data de Integralização Inicial e até a liquidação do Fundo, sempre preservada a manutenção de sua boa ordem legal, administrativa e operacional, a Administradora obriga-se, por meio dos competentes débitos e créditos realizados na Conta do Fundo, a alocar os recursos decorrentes da integralização das Cotas na seguinte ordem ("Ordem de Alocação dos Recursos de Integralização"):

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) formação e manutenção, a qualquer tempo, de um caixa mínimo no Fundo para fins de pagamento das despesas e encargos vincendos, que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária ("Caixa Mínimo"); e

(c) aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, conforme disposto no presente Regulamento.

28.2 Os recursos decorrentes do recebimento de quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo serão alocados na seguinte ordem ("Ordem de Alocação dos Recursos de Desinvestimento"):

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo, devidos nos termos do presente Regulamento e da legislação aplicável;

(b) recomposição, sempre que necessário, do Caixa Mínimo;

(c) utilização do saldo dos Recursos Excedentes, após sua alocação nos itens "a" e "b" acima, para fins de Amortização Ordinária ou Amortização Extraordinária, conforme aplicável (observado o disposto na Cláusula 21.1.7 acima) ou para o resgate integral das Cotas em circulação, observado o disposto neste Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES FINAIS

29. REGISTRO E FORO

29.1 Registro do Regulamento. O presente Regulamento e suas alterações serão levados a protocolo perante a CVM, na forma disposta no artigo 8º, parágrafo 1º, bem como no artigo 25, inciso III, ambos da Instrução CVM 356/01.

29.2 Foro. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

****

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Este anexo é parte integrante do regulamento do Horto BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Não Padronizados, datado de 15 de julho de 2021.

ANEXO I – TERMOS DEFINIDOS

Administradora	**BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55.
Agente de Cobrança	Instituição que poderá ser contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a cobrança extrajudicial e coordenar, mediante a contratação de escritórios de advocacia e a definição das estratégias de cobrança judicial dos valores devidos pelos Devedores, vencidos e não pagos, nos termos do item 10.5 deste Regulamento. Caso não seja contratada outra instituição para a prestação destes serviços, a Consultora Especializada assumirá as funções do Agente de Cobrança.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de 50% do Patrimônio Líquido que deve ser mantido em Direitos Creditórios.
Amortização Extraordinária	A amortização extraordinária das Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos do item (b) da Cláusula 21.6.2 do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Amortização Ordinária	A amortização ordinária das Cotas do Fundo, a ser realizada nos termos do item (a) da Cláusula 21.6.2 do Regulamento.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Assembleia Geral	Assembleia geral de Cotistas, ordinária ou extraordinária.
Ativos Financeiros	Ativos indicados na Cláusula 11.5 do Regulamento, que poderão compor o Patrimônio Líquido.
B3	B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	Banco Central do Brasil.
Caixa Mínimo	O valor mínimo que deverá ser mantido pelo Fundo para fins de pagamento das despesas e encargos vincendos, e que será aplicado em Ativos Financeiros de liquidez diária, no montante previsto no item (b) da Cláusula 28.1 do Regulamento.
Câmara	Tem o significado previsto na Cláusula 29.1 do Regulamento.
CDI	São as taxas médias referenciais dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pelo segmento CETIP UTVM da B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (http://www.b3.com.br).

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Cedente	Pessoa física ou jurídica, ou fundo de investimentos, que venha a ceder Direitos Creditórios ao Fundo, nos termos do respectivo Contrato de Cessão.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
CNPJ/ME	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros.
Consultora Especializada	Empresa qualificada para os serviços de consultoria conforme será definido pela Administradora e formalizado em Contrato de Consultoria Especializada.
Conta do Fundo	Conta de titularidade do Fundo, a ser mantida em instituição autorizada pelo Banco Central do Brasil, utilizada para movimentação dos recursos do Fundo, inclusive, mas sem a tanto se limitar, para o recebimento dos recursos devidos ao Fundo, e para o pagamento das despesas e dos encargos do Fundo.
Contrato de Consultoria Especializada	Contrato de Prestação de Serviços de Consultoria Especializada celebrado entre o Fundo e a Consultora Especializada.
Contrato de Gestão	Contrato de Prestação de Serviços de Gestão celebrado entre o Fundo e a Gestora.
Cotas	Todas as cotas de emissão do Fundo.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Cotista	Titular de Cotas do Fundo.
Critérios de Elegibilidade	Critérios para seleção dos Direitos Creditórios para aquisição pelo Fundo, estabelecidos na Cláusula 13.1 do Regulamento.
Custodiante	A Administradora, instituição financeira autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.244, de 21 de agosto de 2013.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Cessão	Data da efetiva cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, mediante o pagamento do preço definido no respectivo Contrato de Cessão.
Data de Integralização	Cada data de integralização de Cotas da primeira emissão do Fundo, posterior à Data de Integralização Inicial.
Data de Integralização Inicial	Data da 1ª (primeira) integralização de Cotas da primeira emissão do Fundo.
Devedores	As pessoas jurídicas titulares dos Direitos Creditórios.
Dia Útil	Qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional ou, ainda, dia em que, por qualquer motivo, não houver expediente bancário na localidade da sede do Custodiante ou não funcionar o mercado financeiro em âmbito nacional.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Direitos Creditórios	Todos e quaisquer direitos creditórios que se enquadrem nas disposições do §1º do Artigo 1º da Instrução CVM n.º 444 de 08 de dezembro de 2006, sendo certo que Direitos Creditórios não deverão incluir, em qualquer hipótese, os ativos listados no Anexo V;
Disponibilidades	Recursos em caixa ou em Ativos Financeiros de liquidez diária.
Documentos Comprobatórios	Significa os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos Creditórios, os quais devem ser suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança de tais Direitos Creditórios, inclusive pela via judicial.
Evento de Avaliação	Evento definido na Cláusula 27.2 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar se o mesmo deverá ser considerado um Evento de Liquidação.
Eventos de Liquidação	Eventos definidos na Cláusula 27.3 do Regulamento, cuja ocorrência enseja a imediata convocação da Assembleia Geral para deliberar sobre a liquidação do Fundo, bem como os procedimentos a ela relativos.
Fundo	O **HORTO BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados**.
Gestora	**PLURAL INVESTIMENTOS GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, devidamente autorizada pela CVM, através do Ato Declaratório nº 10.119, de 19 de novembro de 2008, a prestar serviços de administração de carteira

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

	de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 09.630.188/0001-26, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Surubim, 373, 4º Andar, Sala 44, CEP 04.571-050.
Instrução CVM 356	Instrução da CVM nº 356, de 17 de dezembro de 2001, conforme alterada.
Instrução CVM 444	Instrução da CVM nº 444, de 08 de dezembro de 2006, conforme alterada.
Instrução CVM 476	Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada.
Instrução CVM 489	Instrução da CVM nº 489, de 14 de janeiro de 2011, conforme alterada.
Instrumento de Cessão de Direitos	O instrumento para formalização da cessão dos Direitos Creditórios e demais termos e condições aplicáveis à cessão, a ser celebrado entre o Fundo e cada Devedor.
Instrumentos Particulares de Compromissos de Investimentos	Instrumentos a serem celebrados entre o Fundo, representado pela Administradora, a Gestora e cada Cotista, os quais deverão conter os termos e condições da integralização das Cotas pelos Cotistas, no caso de serem solicitadas, pela Administradora, chamadas de capital.
Investidores Profissionais	Investidores profissionais, conforme pela Resolução n.º 30 de 11 de maio de 2021.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

IPCA	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.
IPTU	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
ISS	Imposto Predial e Territorial Urbano.
Ordem de Alocação dos Recursos de Desinvestimento	A ordem de alocação dos recursos decorrentes do recebimento de quaisquer valores decorrentes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da carteira do Fundo, que deverá ser observada pela Administradora, conforme prevista na Cláusula 28.2 do Regulamento.
Ordem de Alocação dos Recursos de Integralização	A ordem de alocação dos recursos decorrentes da integralização das Cotas, que deverá ser observada pela Administradora, conforme prevista na Cláusula 28.1 do Regulamento.
Patrimônio Líquido	Patrimônio líquido do Fundo.
Periódico	Jornal de circulação nacional utilizado para a divulgação de informações do Fundo, bem como para a realização de publicações e comunicações, conforme previsto neste Regulamento.
Política de Cobrança	Política de cobrança dos valores inadimplidos, conforme o Anexo III ao Regulamento.
Política de Crédito	Política de concessão de crédito, adotada pela Administradora para análise dos

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

	Devedores, conforme o Anexo II ao Regulamento.
RAET	Regime de Administração Especial Temporária.
Regulamento	O presente regulamento do Fundo.
Resolução CMN 2.907	Resolução do CMN nº 2.907, de 28 de novembro de 2001, conforme alterada.
Suplemento	Cada Suplemento de Emissão de Cotas do Fundo, a ser formalizado quando da aprovação de nova emissão de Cotas do Fundo, seguindo o modelo do Suplemento da 1ª Emissão.
Suplemento da 1ª Emissão	O Suplemento da 1ª Emissão de Cotas do Fundo, conforme Anexo V ao Regulamento.
Taxa de Administração	Taxa de administração a ser paga mensalmente, pelo Fundo à Adminstradora, à Gestora, ao Custodiante e à Consultora Especializada, nos termos da Cláusula 8.1 e seguintes do Regulamento.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Este anexo é parte integrante do regulamento do Horto BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, datado de 15 de julho de 2021.

ANEXO II – POLÍTICA DE CRÉDITO

1. Esta Política de Crédito apresenta os procedimentos e critérios que deverão ser observados pela Gestora na avaliação e na seleção dos Direitos Creditórios.

2. A avaliação e a seleção dos Direitos Creditórios poderão envolver as seguintes etapas:

(a) realização de diligência em relação ao Direito Creditório, consistente na obtenção das informações consideradas necessárias para a avaliação de crédito, baseada em informações disponibilizadas pelo respectivo Devedor, bem como obtidas de fontes públicas e/ou privadas;
(b) verificação quanto à satisfação dos critérios descritos abaixo; e
(c) negociação, com o respectivo Devedor, dos termos e das condições de cada Instrumento de Cessão de Direitos.

3. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo II, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Este anexo é parte integrante do regulamento do Horto BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não- Padronizados, datado de 15 de julho de 2021.

ANEXO III – POLÍTICA DE COBRANÇA

1. A cobrança dos Devedores inadimplentes será realizada nos termos desta Política de Cobrança.

2. O Agente de Cobrança deverá iniciar os esforços de cobrança prontamente após o recebimento de comunicação enviada, por meio eletrônico, pelo Custodiante, com cópia à Administradora, informando-o acerca do inadimplemento.

3. A cobrança dos Devedores inadimplentes poderá ser realizada pelas vias e medidas extrajudiciais, tais como contatos telefônicos, notificações por correspondência escrita, protestos e inscrição do respectivo Devedor inadimplente em serviço operacionalizado por empresa especializada de proteção ao crédito, bem como qualquer outro mecanismo de cobrança extrajudicial, respeitados os limites e previsões da legislação aplicável.

4. Quando economicamente viável, a cobrança dos Devedores inadimplentes poderá ser realizada também por meio das medidas judiciais disponíveis e aplicáveis. Nessa hipótese, deverá ser selecionado o(s) escritório(s) de advocacia para realização da cobrança judicial dos Devedores inadimplentes, cabendo ao Fundo a validação e a contratação de referido(s) escritório(s).

5. Os valores recuperados deverão ser pagos diretamente na Conta do Fundo. Não caberá ao Agente de Cobrança ou ao Custodiante, em nenhuma hipótese, o recebimento direto de quaisquer valores devidos ao Fundo, sendo o Agente de Cobrança tão somente responsável pelo contato com os respectivos Devedores inadimplentes.

6. Todo e qualquer instrumento celebrado entre o Fundo e os Devedores referente à renegociação das características e/ou à quitação dos valores devidos deverá, necessariamente, contar com a interveniência e anuência do Agente de Cobrança, caso existente.

7. Os termos definidos e as expressões adotadas com iniciais em letras maiúsculas no presente Anexo III, quando aqui não definidos, terão o significado a eles atribuídos no Anexo I ao Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

Este anexo é parte integrante do regulamento do Horto BG Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados, datado de 15 de julho de 2021.

ANEXO IV – MODELO DE SUPLEMENTO DE EMISSÃO DE COTAS DO HORTO BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

O presente documento constitui o suplemento referente à 1ª emissão de cotas do **HORTO BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS**, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados, constituído sob a forma de condomínio fechado, disciplinado pela Resolução CMN 2.907, pela Instrução CVM 444 e pela Instrução CVM 356, neste ato representado por sua instituição administradora, a **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 15.455, expedido em 13 de janeiro de 2017, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, com as seguintes características ("**Suplemento**"):

1) **Classes**: serão emitidas Cotas de classe única.

2) **Quantidade de Cotas:** Até [•] cotas.

3) **Valor Nominal Unitário:** R$ [•] por Cota na Data de Integralização Inicial.

4) **Valor Total de Emissão:** Até R$ [•]

5) **Data de Resgate:** não haverá resgate das Cotas, a não ser por ocasião da liquidação do Fundo.

6) **Amortizações Programadas:** Se o resultado e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem, observado o disposto na Cláusula 21.6 e seguintes do Regulamento, as amortizações das Cotas serão realizadas mensalmente, no último dia útil de cada mês.

7) **Conversão das Aplicações:** Os valores integralizados, após a Data de Integralização Inicial, serão convertidos pelo valor da Cota no fechamento do 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de integralização das mesmas.

8) **Subscrição e Integralização das Cotas:** As Cotas serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário, em moeda corrente nacional. A partir da Data de Integralização Inicial, o Valor Nominal Unitário das Cotas será calculado todo Dia Útil, na forma prevista no Regulamento, para efeito de determinação do valor de integralização das Cotas.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

9) **Prazo de Integralização das Cotas**: As Cotas poderão ser integralizadas a prazo, de acordo com as chamadas de capital solicitadas pela Administradora, conforme as instruções e orientações da Gestora, para que os Cotistas integralizem, parcial ou totalmente, as Cotas por eles subscritas, nos termos do respectivo Compromisso de Investimento, a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Administradora, e cada Cotista. As chamadas de capital ocorrerão na medida em que sejam identificadas oportunidades de investimento em Direitos Creditórios ou necessidade de recursos para pagamento dos Encargos do Fundo e a integralização das Cotas deverá ser feita em até 10 (dez) Dias Úteis após o recebimento da notificação de chamada de capital enviada pela Administradora.

10) **Da Emissão e Distribuição das Cotas:** As Cotas serão colocadas pela Administradora, nos termos da Instrução CVM 476.

11) **Prazo da Oferta Restrita**: O prazo da oferta restrita será de até [•], a contar do seu início.

12) **Custo da Distribuição:** O custo de distribuição das Cotas objeto da 1ª emissão será arcado pelo Fundo.

13) **Definições**: Os termos utilizados neste Suplemento iniciados em letras maiúsculas (estejam no singular ou no plural), que não sejam aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Anexo I ao Regulamento.

O presente Suplemento, uma vez assinado, constituirá parte integrante do Regulamento e por ele será regido, devendo prevalecer as disposições do Regulamento, em caso de qualquer conflito ou controvérsia em relação às disposições deste Suplemento. As Cotas terão as características, direitos, prerrogativas, privilégios, deveres e obrigações atribuídas pelo Regulamento.

Rio de Janeiro, [•].

HORTO BG FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS

administrado por

BANCO GENIAL S.A.

DocuSign Envelope ID: 06726D05-7C3C-4CEB-8BF4-23E1D4BA364E

ANEXO V - ATIVOS EXCLUÍDOS

- Produção ou comércio de qualquer produto ou atividade considerada ilegal pelas leis ou regulamentos do país anfitrião ou convenções e acordos internacionais, ou sujeita a proibições internacionais, como produtos farmacêuticos, pesticidas / herbicidas, substâncias que destroem a camada de ozônio, PCBs – Bifenilos Policlorados, animais selvagens ou produtos regulamentados pela CITES - Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora.
- Produção ou comércio de armas e munições.
- Produção ou comércio de bebidas alcoólicas (excluindo cerveja e vinho) [1].
- Produção ou comércio de tabaco[1].
- Jogos de azar, cassinos e empresas equivalentes[1].
- Produção ou comércio de materiais radioativos. Isso não se aplica à compra de equipamento médico, equipamento de controle de qualidade (medição) e qualque r equipamento em que a IFC considere a fonte radioativa trivial e/ou adequadamente blindada.
- Produção ou comércio de fibras de amianto não ligadas. Isso não se aplica à compra e uso de folhas de cimento de amianto ligado, no qual o teor de amianto é inferior a 20%.
- Pesca com rede de deriva no meio marinho, usando redes superiores a 2,5 km em comprimento.
- Produção ou atividades que envolvam formas prejudiciais ou exploradoras de trabalho forçado[2]/trabalho infantil[3] prejudicial.
- Operações comerciais de exploração madeireira para uso em florestas úmidas tropicais primárias.
- Produção ou comércio de madeira ou outros produtos florestais, exceto florestas manejadas de forma sustentável.

[1] Isso não se aplica aos patrocinadores do projeto que não estão substancialmente envolvidos nessas atividades. "Não substancialmente envolvido" significa que a atividade em questão é auxiliar às operações principais de um patrocinador do projeto.
[2] Trabalho forçado significa todo trabalho ou serviço, não realizado voluntariamente, extraído de um indivíduo sob ameaça de força ou penalidade.
[3] Trabalho infantil prejudicial significa o emprego de crianças que são economicamente exploradoras ou que possam ser perigosas ou interferir na educação da criança ou prejudicar a saúde da criança, física, mental, espiritual, moral, ou seu desenvolvimento social.